



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 017/2018
Decisão : 361/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo n° 200064997/2017
Interessado : Romerson de Souza Bezerra

EMENTA: Indefere a revisão das atribuições do Engenheiro Civil Romerson de Souza Bezerra.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 017/2018, realizada no dia 19 de setembro de 2018, apreciando a solicitação do Engenheiro Civil Romerson de Souza Bezerra, protocolada neste Regional sob o n° 200064997/2017, o qual requer a revisão das suas atribuições para habilitação em atividade de georreferenciamento; considerando que o profissional comprovou através do seu histórico escolar, ter cursado a cadeira de Topografia e Geodésia, com 60 horas/aula, cursada no ano de 2013, não havendo, no entanto, qualquer referência a ter cursado a cadeira de geoprocessamento, a qual encontra-se, estranhamente, anexada ao processo como “Modelo de Programa de Disciplina”, sem qualquer inserção no histórico escolar mencionado; considerando que a Decisão Plenária do Confea n° PL-2087/2004, exige a carga horária mínima de 360 horas para as disciplinas de: *Topografia aplicada ao georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de Referência; Projeções Cartográficas; Ajustamentos; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico*, o que evidencia que as 60 horas cursadas, representa apenas a sexta parte da carga horária mínima exigida na Decisão Plenária supracitada; considerando, todavia, que para efeito do cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos acima, poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do CNIR, mediante solicitação à Câmara Especializada competente, comprovando sua experiência profissional na área, devidamente atestada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, o que não se aplica ao caso, visto que tal certidão não foi apresentada; e, considerando, por fim, o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, diante do exposto, sugerindo o indeferimento do pleito, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a revisão das atribuições supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o **Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC